

Declaração de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição

da Rasográfica, Comércio e Serviços Gráficos, S.A. sobre as ações da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A.

(emitida nos termos do número 3 do artigo 16.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2006)

Tal como divulgado ao mercado no dia 14 de maio de 2021¹, o Conselho de Administração da CMVM deliberou, em 13 de maio de 2021, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 189.º do Código dos Valores Mobiliários (“CdVM”), declarar a derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A. (“Lisgráfica”) pela Rasográfica, Comércio e Serviços Gráficos, S.A. (“Rasográfica”) nos seguintes termos e fundamentos:

A derrogação foi requerida por referência a uma alteração da estrutura de controlo da Lisgráfica (ao nível da Rasográfica, que controla a Lisgráfica), verificada em execução de um plano de recuperação da Lisgráfica aprovado no contexto de um processo de insolvência, homologado por despacho judicial e já transitado em julgado.

Essa alteração, verificada em 30 de abril de 2020, resultou:

(i) da alienação, por Luciano Manuel Ribeiro da Silva Patrão (50%) e Jaime Luciano Marques Baptista da Costa (50%), das respetivas participações na Rasográfica, a qual era por aqueles controlada em conjunto, nos termos divulgados ao mercado;

(ii) da aquisição dessas participações pela Gestprint - Gestão de Comércio e Indústrias Gráficas e Afins, S.A. (dominada por António Brás Monteiro e José Pedro Franco Brás Monteiro²) e pela Columbia Systems LLP (dominada por Manuel Cruz³);

(iii) pelo que, a Rasográfica (à qual continuam a ser imputáveis mais de metade dos direitos de voto da Lisgráfica) passou a ser detida pelos referidos acionistas em partes iguais.

Assim, na ausência de indícios que permitam concluir pela existência de controlo conjunto sobre a Rasográfica por parte dos seus novos acionistas (ou controlo singular de algum deles), deve concluir-se que a cadeia de controlo para efeitos de imputação de direitos de voto (nos termos do art. 20.º e 21.º do CdVM), termina, agora, na Rasográfica (porquanto não pode ser imputado a alguém que se situe acima de si na estrutura acionista).

A CMVM deferiu o requerimento de derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição da Rasográfica, nos termos do número 1 do art. 187.º do CdVM, por se encontrarem reunidos os pressupostos previstos na alínea b), do número 1, do artigo 189.º do CdVM, dado que a referida alteração ocorreu em “*execução de plano de saneamento financeiro no âmbito de uma das modalidades de recuperação ou saneamento previstas na lei*”.

O Conselho de Administração

¹ https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/comunicados_mercado/Pages/20210514g.aspx?v=

² <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR77309.pdf>

³ <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR77310.pdf> .